



**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA****Processo Legislativo nº: 0281/2020****Ato de Promulgação nº 001/2020****Autor: Idelson Mendes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 18 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 04/02/2020.
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO**APRESENTADO**
Em sessão 11/02/2020**Presidente**
Dr. Shirle Garcia Tosta
Procurador Geral
OAB/GO nº 33.694
Portaria nº 058/2019**Publicado no placar da**
Câmara Municipal
em 11/02/2020
Resp. 



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 48, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Idelson Mendes, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 15, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, como também, dos parágrafos 3º e 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 outubro de 1990.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei em 29 de novembro de 2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 02, de dezembro de 2019 (cópia ofício em anexo);

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 48, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; **RESOLVE**:


Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 7.019/2019, oriunda do projeto de Lei nº 134/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

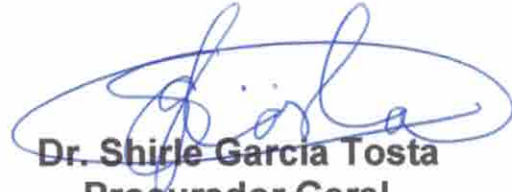
COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
BIÊNIO 2019/2020

Fls. nº.: 04
Ass.: 

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores do Município de Rio Verde Estado de Goiás, 04 de fevereiro de 2020.



Idelson Mendes
Presidente



Dr. Shirle Garcia Tosta
Procurador Geral
OAB/GO



LEI N 7.019 /2019

“Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante a pessoa que se encontra internada em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais públicos e privados, resguardados os períodos necessários para a atividade de higienização e o direito de privacidade de outros pacientes.

§1º. A Unidade de saúde pode exigir a saída do acompanhante durante as atividades de higienização do ambiente e do paciente e para a realização de exames de maior complexidade.

§2º. A critério do responsável pelo setor, pode ser vedada a entrada e permanência do acompanhante, de forma justificada quando a risco a saúde do paciente.

Art. 2º - A unidade de saúde responsabiliza-se por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º - A entrada e permanência do acompanhante deve ser devidamente registrada pela unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação específico.

Art. 4º - O acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.



Parágrafo Único – O Médico responsável ou o responsável pela unidade pode descredenciar o acompanhante que não cumpra os compromissos assumidos no termo previsto no caput, ficando assegurado o direito a substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 5º - O direito contido nesta Lei não a desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários a permanência de pessoas em ambientes hospitalares.

Art. 6º - Desde que cadastrados previamente junto ao hospital, pode haver rodizio de acompanhantes.

Parágrafo Único – Com exceção dos horários regulares de visita não é permitida a permanências simultânea de dois ou mais acompanhantes do mesmo paciente, salvo pelo período suficiente para a substituição de um por outro.

Art. 7º - A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos as seguintes penalidades administrativas:

- I- Advertência
- II- Multa

§1º. As aplicações das penalidades ocorrem por meio de processo administrativo, conduzido por uma comissão especial de apuração da Secretária Municipal de Saúde de Rio Verde, constituída para este fim, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

§2º. O valor da multa observa-se o mínimo de 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e o máximo de 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

§3º. O valor da multa deve se multiplicado por 2 vezes em caso de reincidência e pode ser multiplicado por até 5 vezes caso se verifique que o valor é inócuo em razão da capacidade econômica da pessoa jurídica.



Art. 8º - Essa Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, 29
de novembro 2019.


Idelson Mendes
Presidente

2º Secretário

Andresa de Souza Martins Alvaro
1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

A UTI (Unidade de Terapia Intensiva) costuma assustar pacientes e familiares. Muito por ser um local de pouco acesso, associado ao isolamento e a gravidades dos problemas de saúde. Porém, o cuidado intensivo salva muitas vidas. Pensando nisso elaboramos este projeto para o envolvimento dos familiares nas UTIs, fundamentados em estudos científicos em experiências em outros locais do Brasil e do Mundo, como o Hospital SOS Córdio em Santa Catarina, que foi o primeiro a abrir as portas de sua UTI para que os pacientes pudessem ter sempre um paciente por perto.

Toda UTI é considerada humanizada, já que o atendimento prestado nestas unidades é de extremo cuidado técnico e humano. Porém esta expressão tem sido empregada para designar unidades de terapia intensiva que adotam a presença de acompanhantes, em tempo integral, junto aos pacientes internados.

Considerando os resultados dos hospitais que adotaram este método podemos afirmar que os pacientes que permanecem com um acompanhante na UTI têm uma recuperação mais rápida e melhor, como redução de tempo de internação e de complicações assim como o uso de certas medicações e já para os familiares fica o direito de estar com a pessoa querida, de conhecer todos os detalhes do seu estado de saúde e de acompanhar o cuidado que recebe.

Além de preservar o direito dos familiares a informação e ao contato com a pessoa querida, o projeto UTI humanizada possui benefícios comprovados cientificamente, como a redução dos casos de delirium, diminuição do tempo médio de internação em UTI, e mais conforto para o paciente.

Por essas razões é que solicito aos nobres pares a aprovação para este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, 29 de novembro 2019.


Idelson Mendes
Presidente

2º Secretário

Andresa de Souza Martins Alvaro
1ª Secretária

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo Legislativo nº: 0215/2019

Projeto de Lei 134 /2019

Autor: Ronalzinho Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 13/11/2019.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 18/11/19

Presidente:

A Comissão de Saúde e Assistência Social, para os devidos pareceres

Em: 19/11/19

Presidente:

APROVADOPor: 14 votos favoráveis,
(4) votos contrários e (—) abstenções
em 1ª discussão (—) redação final

Votação em sessão do dia:

20/11/2019

Presidente

APROVADOPor: 10 votos favoráveis,
(4) votos contrários e (—) abstenções
em 2ª discussão (—) redação final

Votação em sessão do dia:

19/11/2019

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 134 /2019

"Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante a pessoa que se encontra internada em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais públicos e privados, resguardados os períodos necessários para a atividade de higienização e o direito de privacidade de outros pacientes.

§1º. A Unidade de saúde pode exigir a saída do acompanhante durante as atividades de higienização do ambiente e do paciente e para a realização de exames de maior complexidade.

§2º. A critério do responsável pelo setor, pode ser vedada a entrada e permanência do acompanhante, de forma justificada quando a risco a saúde do paciente.

Art. 2º - A unidade de saúde responsabiliza-se por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º - A entrada e permanência do acompanhante deve ser devidamente registrada pela unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação específico.

Art. 4º - O acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo Único – O Médico responsável ou o responsável pela unidade pode descredenciar o acompanhante que não cumpra os compromissos assumidos no termo previsto no caput, ficando assegurado o direito a substituição do acompanhante descredenciado.



Art. 5º - O direito contido nesta Lei não a desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários a permanência de pessoas em ambientes hospitalares.

Art. 6º - Desde que cadastrados previamente junto ao hospital, pode haver rodízio de acompanhantes.

Parágrafo Único - Com exceção dos horários regulares de visita não é permitida a permanências simultânea de dois ou mais acompanhantes do mesmo paciente, salvo pelo período suficiente para a substituição de um por outro.

Art. 7º - A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos as seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência

II- Multa

§1º. As aplicações das penalidades ocorrem por meio de processo administrativo, conduzido por uma comissão especial de apuração da Secretária Municipal de Saúde de Rio Verde, constituída para este fim, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

§2º. O valor da multa observa-se o mínimo de 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e o máximo de 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

§3º. O valor da multa deve se multiplicado por 2 vezes em caso de reincidência e pode ser multiplicado por até 5 vezes caso se verifique que o valor é inócuo em razão da capacidade econômica da pessoa jurídica.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO

VERDE – GO, aos 07 dias do mês de Novembro de 2019.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

A UTI (Unidade de Terapia Intensiva) costuma assustar pacientes e familiares. Muito por ser um local de pouco acesso, associado ao isolamento e a gravidades dos problemas de saúde. Porém, o cuidado intensivo salva muitas vidas. Pensando nisso elaboramos este projeto para o envolvimento dos familiares nas UTIs, fundamentados em estudos científicos em experiências em outros locais do Brasil e do Mundo, como o Hospital SOS Córdio em Santa Catarina, que foi o primeiro a abrir as portas de sua UTI para que os pacientes pudessem ter sempre um paciente por perto.

Toda UTI é considerada humanizada, já que o atendimento prestado nestas unidades é de extremo cuidado técnico e humano. Porém esta expressão tem sido empregada para designar unidades de terapia intensiva que adotam a presença de acompanhantes, em tempo integral, junto aos pacientes internados.

Considerando os resultados dos hospitais que adotaram este método podemos afirmar que os pacientes que permanecem com um acompanhante na UTI têm uma recuperação mais rápida e melhor, como redução de tempo de internação e de complicações assim como o uso de certas medicações e já para os familiares fica o direito de estar com a pessoa querida, de conhecer todos os detalhes do seu estado de saúde e de acompanhar o cuidado que recebe.

Além de preservar o direito dos familiares a informação e ao contato com a pessoa querida, o projeto UTI humanizada possui benefícios comprovados cientificamente, como a redução dos casos de delirium, diminuição do tempo médio de internação em UTI, e mais conforto para o paciente.

Por essas razões é que solicito aos nobres pares a aprovação para este Projeto de Lei.

[Assinatura]



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE -
GO, aos 07 dias do mês de Novembro de 2019.**

Ronaldo Cruvinel

Vereador - PSB



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 09/2019

Proposição: Projeto de Lei n.º 134/2019

Autor (a): Vereador Ronaldo Cruvinel

Ementa: "Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados"

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel, o Projeto de Lei n.º 134/2019 visa assegurar o direito a permanência de um acompanhante a pessoa que se encontra internada em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais públicos e privados, resguardados os períodos necessários para a atividade de higienização e o direito de privacidade de outros pacientes.

Referido Projeto de Lei vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para a análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a aprovação do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

Portanto, atendendo o disposto no Art. 48, inciso IV, do Regimento Interno, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, deste modo, decidimos conceder parecer favorável à matéria em epígrafe.

É o voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 20 de novembro o de 2019.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social



CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/2019, "ad referendum" do Plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 20 de novembro o de 2019.


Leonardo Fonseca

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Lucivaldo Tavares Medeiros

Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Lindomar Neves

Vogal da Comissão de Saúde e Assistência Social



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 214/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 134/2019

Autor(a): Vereador Ronaldo Cruvinel

Ementa: "Dispõe sobre a permanência de acompanhantes nas dependências das Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais públicos e privados"

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel, o Projeto de Lei nº 134/2019, visa assegurar o direito à permanência de um acompanhante a pessoa que se encontra internada em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais públicos e privados, resguardados os períodos necessários para atividades de higienização e o direito de privacidade de outros pacientes.

Projeto de Lei vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a aprovação do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada com as Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis. Desta maneira, vislumbro que não há óbice para sua aprovação.

É o voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 19 de novembro de 2019.

Elecir Casagrande Perpetuo Garcia
Relator da CCJR

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se contrário ao voto do relator, por entender que o Projeto em comento padece de vício de iniciativa.


Em outra vertente, o Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanhou o voto do relator.

Deste modo, por maioria absoluta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/2019, "ad referendum" do Plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 19 de novembro de 2019.

José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR


Elecir Casagrande Perpetuo Garcia
Relator da CCJR


Iran Mendonça Cabral
Vogal da CCJR



Ofício n.º. 0184/19 – PG

Rio Verde-GO, 29 de novembro de 2019.

Assunto: Leis aprovadas

Dr^a Márcia Cunha,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a esta procuradoria as Leis 7.017 à 7.026 e leis complementares 170 e 173 devidamente aprovadas.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

IDELSON MENDES
Presidente

Procuradoria
Dr^a Márcia Cunha
Prefeitura Municipal
Nesta

Márcia Cunha
Diretora da Agenda Executiva
CPF: 220.154.001 - 25
Matrícula: 25154

Recebi em 02.12.2019
[assinatura]
Diretora da Agenda Executiva
CPF: 220.154.001 - 25
Matrícula: 25154



DECRETO Nº 11/2019

(Decreta recesso legislativo em período que menciona e dá outras providências)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR recesso legislativo na Câmara Municipal, no período compreendido entre o dia 23 de dezembro do ano em curso à 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

IDELSON MENDES
PRESIDENTE